



CONVITES À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Projetos com foco no acesso à água
2. Projetos de promoção da segurança alimentar e nutricional
3. Pequenos projetos de iniciativas de transformação e comercialização

RESPOSTAS DO JÚRI ÀS QUESTÕES COLOCADAS

1. Questão

“(…) Vamos apresentar uma proposta ao convite 1, uma candidatura em parceria. Queremos contar com a participação de um perito nacional cuja instituição já participa numa outra proposta que decorre na mesma província.

Nós sabemos que o convite não limita o número de propostas a apresentar por candidato, mas sim está limitado o número de projetos financiados pelo FRESAN (quer seja o mesmo convite, quer não).

Tendo em conta que o possível parceiro não é o requerente principal das duas propostas, seria possível a sua participação em dois projetos (tomara) financiados? (…)”

Resposta 1:

O ponto 15 dos Convites expressamente refere que *“cada beneficiário não pode beneficiar de mais do que duas subvenções atribuídas no âmbito dos convites 1, 2 e 3 do Projeto FRESAN e apenas se decorrerem em províncias diferentes”*. Esta regra aplica-se, também, aos parceiros beneficiários ou às suas entidades afiliadas. Para melhor se compreender o papel e as obrigações inerentes à qualidade de beneficiário ou parceiro de beneficiário e de coordenador importa ter em conta o disposto no artigo 2.º, em especial o disposto nos números 2.5 e 2.6 das Condições Gerais do Contrato de Subvenção, Anexo I aos Convites 1, 2 e 3. Na verdade, são estes beneficiários, com estas específicas obrigações que são parte no contrato de subvenção a celebrar e é relativamente a estes que se aplica a regra de apenas poderem beneficiar de duas subvenções no âmbito destes Convites e apenas se decorrerem em províncias diferentes.

Nos termos do ponto 13 dos Convites são admitidas candidaturas em parceria. Refere-se também que nas *“candidaturas em parceria, um dos beneficiários assume as funções de liderança e coordenação da candidatura, assumindo funções de requerente e, ou de beneficiário principal”*.

Refere o mesmo ponto 13 que *“os parceiros são considerados beneficiários, nos mesmos termos em que o é o beneficiário principal ou requerente”*. Importa, contudo, salientar que os parceiros apenas são considerados beneficiários para efeitos das alíneas a), b) e c) designadamente: (a) quanto à



elegibilidade dos custos em que incorrerem durante a execução da ação; (b) quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários; e (c) quanto à necessidade de conferirem o mandato de representação ao beneficiários principal ou requerente.

Assim, relativamente aos parceiros não beneficiários de subvenção, ou seja, relativamente aos parceiros que apenas contribuem para a execução da ação, cujos custos incorridos são pagos mediante comprovação da sua elegibilidade, que apenas recebam ajudas de custo e a quem não cabe a gestão direta dos fundos atribuídos ao abrigo do contrato de subvenção não podem ser considerados parceiros beneficiários e, por isso, não se lhes aplica a limitação das duas candidaturas, desde que em províncias diferentes.

2. Questão:

“(...) Vimos questionar-vos, se a localização da nossa cooperativa, na Província de Luanda (e não na Huíla, Namibe e Cunene), constitui ou não impedimento para a prossecução desta candidatura? Queríamos muito que nos fosse permitida esta candidatura (s). (...)”

Resposta 2:

O facto de se tratar de uma cooperativa com sede em Luanda em nada impede que apresente propostas no âmbito destes Convites desde que as ações a desenvolver decorram nas províncias de Huíla, Namibe e Cunene.

3. Questão:

“(...) No seguimento do aviso de abertura de concurso, no âmbito do Projecto FRESAN, Convite 3. Pequenas iniciativas de transformação e comercialização para Angola, somos a perguntar se a entidade X será uma entidade elegível, uma vez que está legalmente registada em Angola de acordo com os documentos em anexo. (...)”

Resposta 3:

Nos termos do ponto 11 do Convite 3 **“Apenas são considerados beneficiários *peessoas coletivas de direito angolano, constituídas há mais de um ano.*”** Isto significa que as organizações da sociedade civil que não sejam de direito angolano estão excluídas.



4. Questão:

“(...) Queiram nos esclarecer se nas abordagens temáticas que as quatro componentes apresentam, considerando o contexto local de implementação de projetos nos quais a ONG X está concorrendo, podemos acrescentar temas como:

a) Alfabetização participativa

b) Análise do orçamento geral do estado nas componentes sociais, tais como nas rubricas da agricultura, educação, saúde, desenvolvimento comunitário, educar as comunidades, sobre seus direitos, liberdades fundamentais constantes na lei constitucional e diálogo democrático com as autoridades locais, eleições autárquicas, participação de mulheres, equidade no género e outras temáticas de âmbito multifacetado, queiram elucidar-nos nesta vertente, para não extrapolarmos fora dos vossos conteúdos.

c) Violência doméstica e violência contra crianças.

d) Alimento para o trabalho e microcrédito para mulheres pobres economicamente ativas nas comunidades rurais. (...)”

Resposta 4:

Os temas devem estar diretamente ligados aos enunciados no Convite, sendo que a sua pertinência terá que ser avaliada no contexto da proposta e da sua adequação aos fins que se pretendem atingir com cada um dos Convites.

5. Questão:

“(...) Quero saber se a vossa organização financeira o projecto de instalação de uma padaria na província do Cunene, no âmbito do vosso programa? (...)”.

Resposta 5:

Os temas devem estar diretamente ligados aos enunciados no Convite, sendo que a sua pertinência terá que ser avaliada no contexto da proposta e da sua adequação aos fins que se pretendem atingir com cada um dos Convites.

6. Questão:

“(...) Em nome da ONG X a operar em Angola, e no âmbito do Programa FRESAN, gostaríamos de ver esclarecidas as seguintes questões:



1) No Ponto 19. do Convite 1: Documentos a apresentar com a candidatura, na alínea e) está escrito: e) Nos casos em que a proposta seja de valor superior a 750.000EUR um relatório de auditoria externa realizado por um revisor oficial de contas, que certifique as contas dos últimos dois exercícios disponíveis;

Um pouco mais abaixo está escrito: Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em português e os orçamentos apresentados em Euros.

Pergunta 1: A tradução destes relatórios de auditoria externa para Português pode ser feita ao nível da nossa organização ou tem de ser efetivamente uma tradução oficial?

2) No mesmo Ponto 19, temos a alínea f):

f) Nas propostas até 750.000EUR deve ser junta uma autodeclaração, assinada pelo responsável financeiro da instituição ou instituições beneficiárias, relativa aos dois últimos exercícios disponíveis.

Pergunta 2: Que exata informação pretende que esta autodeclaração contenha? Têm algum exemplar que possam facultar? (...)”

Resposta 6:

Os documentos referidos devem ser apresentados antes da assinatura do contrato de subvenção, ou seja, não é necessários enviá-los com a candidatura.

Nessa fase a apresentação destes documentos é obrigatório que os mesmos sejam redigidos em português ou, quando redigidos em outra língua, apresentada a sua tradução oficial.

7. Questão:

“(...) Em que estado o projeto deve estar, ou seja, deve ser um projeto terminado e pronto a entrar em vigor? E se tiver um documento que explica com todos os detalhes como o projeto tem de ser, gostaríamos que nos disponibilizassem (...)”.

Resposta 7:

As propostas apresentadas devem ter em conta as condições de elegibilidade das despesas, designadamente o disposto no número 7 dos Convites, nomeadamente o disposto na sua alínea f) “forem realizados e pagos dentro do período de execução da proposta”.



Quanto à apresentação de propostas, as mesmas devem respeitar o disposto no ponto 19 dos Convites, designadamente conter o Formulário de Candidatura, o Quadro Lógico, o Orçamento e a Ficha de Entidade.

8. Questão:

“(...) Os documentos necessários, se existe uma taxa da parte da organização que pretende candidatar, se exigem experiência. (...)”

Resposta 8:

A apresentação de propostas não implica qualquer custo.

9. Questão:

“(...) O esclarecimento: As orientações do convite identificam as organizações do sector privado sem fins lucrativos como entidades que podem aceder às subvenções. A empresa X encaixa neste perfil? Gostaríamos de os envolver na proposta como parceiros, mas gostaríamos de confirmar se a vossa interpretação é a mesma que a nossa: empresa que não tem fins lucrativos. (...)”.

Resposta 9:

Nos termos da alínea b) do ponto 12 dos Convites são elegíveis como beneficiários entidades que não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro.

10. Questão:

“(...) Como devemos fazer para dar entrada nos formulários? (...)”

Resposta 10:

Nos termos do ponto 17 de cada um dos Convites estabelece-se que a apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão do formulário de candidatura e respetivos anexos para o respetivo endereço de email.

As candidaturas serão entregues por email e deverão constar de ficheiro não editável, nos formatos PDF e ZIP e, no caso do orçamento, também num ficheiro em Excel. Os documentos a enviar são os seguintes:



- Anexo A – Formulário de apresentação de propostas, devidamente preenchido, assinado e enviado num ficheiro PDF.
- Anexo B – Quadro lógico, devidamente preenchido, assinado e enviado num ficheiro PDF.
- Anexo C – Modelo de Orçamento, devidamente preenchido, assinado enviado num ficheiro PDF e num ficheiro Excel.
- Anexo D – Ficha de entidade, devidamente preenchida, assinada e enviada num ficheiro PDF.

Os emails são os seguintes:

- Convite 1 : convite1fresan@mne.camoes.pt
- Convite 2: convite2fresan@mne.camoes.pt
- Convite 3: convite3fresan@mne.camoes.pt

11. Questão

“(...) A questão prende-se com o envolvimento do setor privado, como parceiro implementador da intervenção. Os pontos seguintes referem-se a esta questão, mas levantam alguma dúvida.

O ponto 2.2. Questões transversais refere que é “valorizada a participação de uma variedade de atores da sociedade civil na apresentação e, ou na participação nas propostas submetidas, nomeadamente atores do meio académico, da comunicação social, do setor privado, individualidades com expertise comprovada na temática em questão, etc.;”

O ponto 12. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, é solicitado aos beneficiários que comprovem “Não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro;”, considerando lucro o disposto no artigo 18.5. do documento Condições Gerais do contrato de subvenção.

Neste sentido, gostaríamos de saber como enquadrar a participação de uma entidade privada – empresa - como entidade parceira numa proposta. A empresa poderá estar envolvida, desde o momento de elaboração da proposta até à sua implementação direta? E como pode ser explicitado que a empresa incorre em custos com a implementação, mas que estes se inserem no âmbito das atividades? (...)”



Resposta 11:

Nos termos da alínea b) do ponto 12 dos Convites são elegíveis como beneficiários entidades que não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro.

12. Questão

“(...) Necessitamos que nos confirmem:

- 1. O pessoal das entidades participantes nas propostas: entidades líderes e parceiras, não podem receber remuneração do orçamento para solicitar o desenvolvimento da ação, a remuneração ou pagamentos são estabelecidos para o pessoal local ou para o expatriado/internacional - Entendo que esse pessoal tem que residir por um tempo naquele país para ser considerado um expatriado, portanto, os professores da instituição X que participariam da ação não podem ser considerados entre esse pessoal. (Distribuição do orçamento do Anexo C).*
- 2. O pessoal das entidades participantes nas propostas: o líder e as entidades parceiras, não podem receber pagamentos relativos ao orçamento a solicitar para o desenvolvimento da ação, os pagamentos estabelecem-se para o pessoal local, ou bem para pessoal expatriado/internacional – entendo que este pessoal tem que residir durante um tempo nesse país para ser considerado expatriado, pelo que os professoras da instituição X que participariam na ação no podem contemplar esse pessoal.*
- 3. O objetivo do contrato subsidiado por concurso, convocado pelo Instituto Camões, é a cooperação para o desenvolvimento.(...)”*

Resposta 12:

1. e 2. Nos termos do ponto 15.2. do Anexo I. Condições Gerais aplicáveis aos contratos de subvenção financiados pelo Camões, I.P. são, nomeadamente, elegíveis os custos diretos respeitantes aos recursos humanos e respetivos encargos sociais, incluindo os honorários, as ajudas de custo, deslocações e estadas incluindo viagens aéreas em classe económica e alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas. Também no Anexo I. Condições Gerais aplicáveis aos contratos de subvenção financiados pelo Camões, I.P., nos termos do ponto 15.1., são considerados custos elegíveis aqueles em que o beneficiário tenha efetivamente incorrido, estejam inscritos no orçamento global estimado para a ação, sejam necessários à implementação da ação.